



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2963/2026

São Luís, 02 de março de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Segunda Câmara	25
Decisão	25
Pauta	26
Parecer Prévio	86
Presidência	87
Portaria	87
Corregedoria	87
Portaria Corregedoria	88
Gabinete dos Relatores	92
Despacho	92
Secretaria de Gestão	93
Portaria	93
Aviso de Licitação	95

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 2073/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Beneficiária: Raimundo Dias de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2239/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à Raimundo Dias de Sousa, matrícula nº 127775-1, no cargo de Guarda Municipal, Salva Vidas, Classe distinta B, Nível GIV, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania/SEMUSC, outorgada pelo Ato nº 2649, de 11 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 753/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA nº 204/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4140/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Maria Rosemary Veiga

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 2675/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, à Maria Rosemary Veiga, matrícula 255675-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, outorgada pelo Ato nº 745, de 3 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2851/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

5300/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão

Responsável: Maria Luiza Lima Silva, Secretário, CPF nº 074.551.193-72

Procurador constituído: Andreyra Lira Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria Luiza Lima Silva.

Incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Resolução TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento dos autos. Publicação.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 3177/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria Luiza Lima Silva, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 11584/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383/2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF, uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6961/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Paula Calvet Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Paula Calvet Almeida, no cargo de professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3261/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Paula Calvet Almeida, matrícula nº 280636-02, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3367/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 6076/2025-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Sônia Maria Brito Castro

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade de Sônia Maria Brito Castro, no cargo de Instrutor, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3223/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sônia Maria Brito Castro, com 58 anos de idade à época da publicação do Ato nº 40/2021, no cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Instrutor de Esporte e Recreação, matrícula nº 257342-00, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3297/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6534/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Ivana Maria Dias Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ivana Maria Dias Barros. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 3167/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ivana Maria Dias Barros, Matrícula nº 311070-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração

Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme consta no Ato nº 2061/2021, de 21.07.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 159 de 23 de Agosto de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5213/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Ivana Maria Dias Barros, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5866/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiário: Orlando Ferreira Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Orlando Ferreira Araújo, Matrícula 00261050-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 2930/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Orlando Ferreira Araújo, Matrícula 00261050-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 670/2020, de 21 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 030, do dia 12 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4730/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7367/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência de Barreirinhas

Responsável: Ricardo Ferreira Kuzolitz- Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social

Beneficiária: Iraneide Lisboa Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Iraneide Lisboa Sousa no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal De Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3119/2025

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Iraneide Lisboa Sousa no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal De Educação, outorgada pela Portaria de Concessão de Benefício nº 009/2020, de 30 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barreirinhas, Ano IV, nº 794, do dia 30 de janeiro de 2020, expedido pelo Fundo de Previdência de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5042/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 6775/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Eulalia Ribeiro

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Eulalia Ribeiro, no cargo de Assistente Técnico do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 3248/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Eulalia Ribeiro, com 63 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1486/2021, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 308321-00, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 11828/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas,

decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 6783/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Niracy Froes Gomes Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria Niracy Froes Gomes Santos, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 3249/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Niracy Froes Gomes Santos, com 56 anos de idade à época da publicação do ato nº 1715/21, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 285512-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 11831/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6791/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Aposentadorias de Mata Roma - MA

Beneficiário(a): Maria Irene Carvalho da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por Tempo de Serviço e Contribuição de Maria Irene Carvalho da Silva, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 3250/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, de Maria Irene Carvalho da Silva, matrícula nº 0086, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadorias de Mata Roma - MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 4848/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6847/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Diva de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Diva de Sousa, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 3251/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Diva de Sousa, matrícula nº 274632-00, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 11844/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6861/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Beneficiário(a): Maria do Carmo da Conceição da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por idade de Maria do Carmo da Conceição da Silva, no cargo de professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3252/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por idade de Maria do Carmo da Conceição da Silva, no cargo de Professora, matrícula nº 2456-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 4871/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6868/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Gomes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Gomes de Oliveira, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3253/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Gomes de Oliveira, matrícula nº 287550-00, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 4869/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida

aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6875/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): José Mamedio Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Mamedio Nunes, no cargo de Agente de Administração, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3254/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de José Mamedio Nunes, matrícula nº 278520-00, no cargo de Agente de Administração, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 4879/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6889/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Iracema Celestina Campelo Carvalhal

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria compulsória de Iracema Celestina Campelo Carvalhal, no

cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3255/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Compulsória de Iracema Celestina Campelo Carvalho, matrícula nº 287069-00, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3386/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6907/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Beneficiário(a): Antonio Leite da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria de Antonio Leite da Silva, no cargo de Pedreiro, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís/MA. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3256/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Antonio Leite da Silva, no cargo de Pedreiro, Nível I, Classe C, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 11857/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6923/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Beneficiário(a): Ezilda Alves Souto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por idade de Ezilda Alves Souto, no cargo de professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 3257/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por idade Ezilda Alves Souto, no cargo de Professora, matrícula nº 2197-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3374/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

- Processo nº 7355/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Manoel Ribeiro - Presidente

Beneficiário: Ubiratan Sebastião Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Ubiratan Sebastião Pereira, Técnico de Assessoramento Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3309/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Ubiratan Sebastião Pereira, Técnico de Assessoramento Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Luís, outorgada pela Resolução nº 188/86, de 27 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial nº 101 de 30 de maio de 1986, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o

artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3463/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5064/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM)

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira - Presidente

Beneficiário: Antônio Ferreira de Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antônio Ferreira de Azevedo, matrícula nº 26405-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Médio (área: Radiologia), Classe I, Nível VII, Padrão “J”, lotado na Unidade de Radiologia do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3310/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Antônio Ferreira de Azevedo, matrícula nº 26405-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Médio (área: Radiologia), Classe I, Nível VII, Padrão “J”, lotado na Unidade de Radiologia do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM, outorgada pelo Ato de Concessão nº 2740, de 06 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município, Poder Executivo, Ano XL, nº 7, do dia 10 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís (IPAM), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3760/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8035/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Rondon Ascar Sauaia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rondon Ascar Sauaia, matrícula 276358-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3313/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária Rondon Ascar Sauaia, matrícula 276358-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2449/2021, de 30 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 226, do dia 03 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 12521/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7695/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Janete Gomes Pedrosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Janete Gomes Pedrosa, matrícula 285025-00, no Cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Rosário). Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3306/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Janete Gomes Pedrosa, matrícula 285025-00, no Cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Rosário),

outorgada pelo Ato nº 272/2020, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, nº 109, do dia 16 de junho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3751/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7672/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiária: Maria Guaracy Mesquita Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Guaracy Mesquita Sousa, matrícula nº 277892-00, no cargo de professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz). Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3308/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Guaracy Mesquita Sousa, matrícula nº 277892-00, no cargo de professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz), outorgada pelo Ato nº 3386/2022, de 24 de novembro de 2022, retificado por meio de decisão judicial emanada nos autos do processo judicial nº 0816626- 87.2020.8.10.0040 oriundo da 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz/MA, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 224, do dia 06 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5126/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7963/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Responsável: Luciana de Souza Castro

Beneficiária: Maria do Socorro Sousa Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por idade de Maria do Socorro Sousa Santos, matrícula 346-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3312/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por idade de Maria do Socorro Sousa Santos, matrícula 346-1, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 21/2020, de 05 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Pedreiras, Ano VIII, nº 196, do dia 05 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 12435/2025/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7679/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande

Responsável: Josinaldo Santana da Silva - Presidente

Beneficiária: Maria do Rosário Barros da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Barros da Costa, matrícula nº 00187, no cargo de Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 3311/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Barros da Costa, matrícula nº 00187, no cargo de Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 21, de 11 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Vargem Grande, do dia 15 de outubro de 2019, expedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3756/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6092/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Maria Raimunda Araújo Borges

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Araújo Borges, matrícula 279433-00, no cargo de Professor III, classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3315/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Araújo Borges, matrícula 279433-00, no cargo de Professor III, classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 712/2020, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 041, do dia 01 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4832/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7067/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Marielza Cruz Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marielza Cruz Sousa, matrícula 300955-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Enfermeiro III, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nivel Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3319/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Marielza Cruz Sousa, matrícula 300955-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Enfermeiro III, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nivel Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1707/2021, de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 084, do dia 05 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11915/2025/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7051/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Cleide Atan Magalhães Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária Cleide Atan Magalhaes Silva, matrícula 00308757-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Contabilidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3318/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Cleide Atan Magalhaes Silva, matrícula 00308757-00, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11,

Especialidade Técnico em Contabilidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2331/2021, de 05 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 200, do dia 25 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11920/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8051/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: José Antônio Souza Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Antonio Souza Moraes, matrícula 309674-00, no Cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3314/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Antonio Souza Moraes, matrícula 309674-00, no Cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 217/2022, de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 48, do dia 14 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 12512/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

- Processo nº 6842/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiária: Maria Diva de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Diva de Sousa, matrícula N° 274632-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz). Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal STF – RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA N° 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N° 3307/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Diva de Sousa, matrícula nº 274632-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (URE/Imperatriz), outorgada pelo Ato nº 3389/2022, de 24 de novembro de 2022, retificado por meio de decisão judicial emanada nos autos do processo judicial nº 0820464- 04.2021.8.10.0040 oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz/MA, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 224, do dia 06 de dezembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4852/2025, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6012/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiário: Antonio Luiz Ramos Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antônio Luiz Ramos Rocha, matrícula 306204-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3322/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antônio Luiz Ramos Rocha, matrícula 306204-00, no Cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 118/2021, de 03 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 30, do dia 12 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3276/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA. Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6672/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiário: Iron Santiago de Albuquerque

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Iron Santiago de Albuquerque, matrícula 305124-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Cirurgião Dentista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3316/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Iron Santiago de Albuquerque, matrícula 305124-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Cirurgião Dentista, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2184/2021, de 19 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 166, do dia 01 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11778/2025/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6690/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiário: José Henrique Barbosa Brandão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Henrique Barbosa Brandão, matrícula 236290-00 (matrícula anterior: 327494), no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3317/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Henrique Barbosa Brandão, matrícula 236290-00 (matrícula anterior: 327494), no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Engenheiro Agrônomo, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2192/2021, de 25 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 164, do dia 30 de agosto de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecemº 11785/2025/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6175/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiária: Deline Santos Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Deline Santos Miranda, matrícula 274452-00 (matrícula anterior: 783209), no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3320/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Deline Santos Miranda, matrícula 274452-00 (matrícula anterior: 783209), no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 106/2021, de 12 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 042, do dia 02 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3344/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6161/2025– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiário: Maria Francisca Aragão Mesquita

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária Maria Francisca Aragão Mesquita, matrícula 302540-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 3321/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Francisca Aragão Mesquita, matrícula 302540-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1460/2021, de 18 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXV, nº 063, do dia 05 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3339/2025/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros, Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 982/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para a Reserva

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Lusinaldo Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2965/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de Lusinaldo Santos Costa, matrícula nº 412351-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, de 1º Sargento PM (QPMP-0 Combatente), do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1108, de 13 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11671/2025-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro, por motivo de vacância, conforme a Portaria TCE/MA Nº 204/2025) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 4983/2014 - TCE/MA

Natureza do Processo: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Prefeitura de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsáveis: Karla Batista Cabral – Prefeita, CPF nº 621.715.423-49, residente a Rua Rio Branco, s/nº, Centro – Vila Nova dos Martírios/MA – CEP nº 65.924-000 e Márcia Menezes Bonfim – Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 697.527.883-00, residente à Rua Piauí, s/nº, Buriti – Vila Nova dos Martírios/MA – CEP nº 65.924000

Procurador constituído: Daniel Lima Cardoso – OAB nº 13.334/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde - FMS, da Prefeitura de Vila Nova dos Martírios/MA. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO CS-TCE Nº 2000/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Prefeitura de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidades das Senhoras Karla Batista Cabral – Prefeita e Márcia Menezes Bonfim – Secretária Municipal de Saúde, ordenadoras de despesas no exercício considerado, ordenadores de despesas no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 7555/2024/ GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Prefeitura de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidades das Senhoras Karla Batista Cabral – Prefeita e Márcia Menezes Bonfim – Secretária Municipal de Saúde, ordenadoras de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

II. Determinar o arquivamento do Processo nº 4983/2014, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira *(Relator), Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator **

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

* Conselheiro aposentado.

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Pauta

Pauta da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
12/03/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3353 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Cláudia Marta Miranda de Castro - OAB/PI 9531;

Advogado: Janaína Nunes Leal Félix - OAB/PI 9135;

Advogado: Priscila Vasconcelos Borges - OAB/PI 9334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4008 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Juarez Alves Lima (042.050.733-72), Luciana Freitas Albuquerque (428.150.023-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4066 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87), Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04), Leles Lima Dos Santos Ferreira (220.466.073-68), Manoel Erivaldo Caldas Dos Santos (175.621.203-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3499 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marlene Serra Coelho (124.888.103-63), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180;

Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4748 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Valbenilde de Almeida Pinheiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5479 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Pereira Moraes (709.050.023-34).

PARTE: Idenilson Lopes Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6534 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANÇOIT FERREIRA GUEDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6847 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV

RESPONSÁVEIS: Gleyson Jansen Pereira (515.742.683-68).

PARTE: João Evangelista Oliveira Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 359 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: MARIA DO CARMO MOREIRA SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 804 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNARAMA - FUNPREV

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: Evandro José de Almeida Barbosa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 959 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE ANTONIO VIANA LINDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 970 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE RIBAMAR MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1171 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: VALBENILDE DE ALMEIDA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4122 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LEONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4291 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: REGINALDO MATOS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5610 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: IRACEMA DE SOUSA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 5634 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOÃO DE SOUZA CARVALHEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 5735 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MÔNICA SOUSA ARAÚJO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 5738 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: NEURACI SOARES SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 5760 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ROSILDA DE JESUS MATOS SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 5781 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: THIAGO DA SILVA FRAZÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 5856 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: DIMAS DOS SANTOS LIMA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 5946 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: ADRIELLE ALLINE SOUZA FONSECA e ANDRÉ SOUZA FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5950 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: ANTONIO EVANGELISTA PINHEIRO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 5983 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: ELBA SOELO CAMILO SOUZA FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 6289 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RUBENS LEITÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 6307 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELIDA BARBOSA MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 6423 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DALVA FERREIRA LUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 7585 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Francislene Moreira Marques

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 7593 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Isnanda Barros e Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 7856 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Izabel da Conceição Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 8298 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: ALZIRA ROSA BATALHA FRAZÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 8376 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Retificação de ato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: FRANCISLENE MOREIRA MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 5467 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSIMAR SILVA ROCHA ASSUNCAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 3915 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: WALDEMIR SILVA DE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 6564 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IARA VIEIRA DE AQUINO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 6581 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DARIMAR GALVAO SEREJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 6622 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: BENADIR LUZIA NOGUEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 6629 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO CARMO RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 6636 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSUE FURTADO ANCHIETA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 6657 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA AMELIA SILVA BRAGA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 6664 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: OROZINA PEREIRA MELO MACIEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 6688 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VALDECY COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 6716 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA CLARICE MENDES CARVALHO VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
45 - PROCESSO: 6746 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA AMELIA PEREIRA CHAVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 6778 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EUNICE SILVA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 7046 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HELENA BEZERRA JUCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 7153 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARISTELA ROQUE DE ABREU SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 7232 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA CONCEICAO MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 7237 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NAZARE MENDES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 7376 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PORFIRIA MELO GOMES LOBAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 7413 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EGIDIO SILVA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 7512 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 7523 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROBERTA DE VIEIRA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 7598 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA IOLANDA GOMES CARREIRO NEIVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 7606 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE JOAO DA CRUZ FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 7620 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS BORRALHO MAGALHAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 7630 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NISETH LOBATO SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 7642 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ADALGIZA LOPES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 7649 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO FRANCA PEREIRA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 7654 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO PEREIRA GALDEZ FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 7668 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EVA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 7712 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO NONATO CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 7766 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

65 - PROCESSO: 7775 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CONCEICAO DE MARIA RABELO VILELA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -**66 - PROCESSO: 7782 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****67 - PROCESSO: 7808 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** ANA REGINA SANTOS BUNA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****68 - PROCESSO: 7865 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** GONCALINA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****69 - PROCESSO: 7886 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA DE JESUS ARAUJO DE SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****70 - PROCESSO: 7938 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** FRANCISCO DE ASSIS MACEDO SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 8026 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: INALDO SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 8036 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA SELMA FREIRE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 8102 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO XAVIER AROUCHE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 8118 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JULIA MARIA SOARES BRAGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 8183 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE RAMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 8188 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO RIBEIRO MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 8226 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LEA MARIA SALAZAR BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 8282 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO NONATO PRIVADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 8322 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA RIBEIRO PAIS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 8329 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARCONDES DE ARAUJO OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

81 - PROCESSO: 8336 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE PINHEIRO E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

82 - PROCESSO: 8364 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS SILVA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

83 - PROCESSO: 8371 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

84 - PROCESSO: 8409 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONINO ALVES DE ARAUJO NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

85 - PROCESSO: 8472 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA PORTELA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

86 - PROCESSO: 8479 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA GLORIA NUNES MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

87 - PROCESSO: 8587 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE FRANCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

88 - PROCESSO: 8594 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO BATISTA FIDELES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

89 - PROCESSO: 8601 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GENESIA MAGALHAES SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

90 - PROCESSO: 8608 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -**PARTE: MARIA DE FATIMA NUNES PEREIRA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****91 - PROCESSO: 8615 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: JOANA SILVA DOS SANTOS****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****92 - PROCESSO: 8655 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: SEBASTIANA DE ASSIS NOGUEIRA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****93 - PROCESSO: 8662 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: DINALVA COELHO DE SOUSA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****94 - PROCESSO: 8668 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: ANA CELIA DA COSTA FERREIRA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****95 - PROCESSO: 8828 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -**

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO CORREA CUTRIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

96 - PROCESSO: 8887 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AMARILDO COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

97 - PROCESSO: 481 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA ROSA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

98 - PROCESSO: 492 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

99 - PROCESSO: 497 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELISABETH ROCHA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

100 - PROCESSO: 501 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AUGUSTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

101 - PROCESSO: 506 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE NEVES DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

102 - PROCESSO: 526 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAINILDE GOMES CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

103 - PROCESSO: 533 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VALDECIRA PINTO DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

104 - PROCESSO: 552 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NADIA SURAMA SOUSA VAZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

105 - PROCESSO: 796 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
106 - PROCESSO: 817 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE LOURDES COSTA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
107 - PROCESSO: 824 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANTONIA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
108 - PROCESSO: 917 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSEFA SILVA NOGUEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
109 - PROCESSO: 921 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: BENEDITA SILVA MARTINS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
110 - PROCESSO: 928 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCINEIDE DO CARMO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

111 - PROCESSO: 942 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIS JUSTINO DA SILVA GARCIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

112 - PROCESSO: 949 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DELCIVAN DE MORAES MAGALHAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

113 - PROCESSO: 957 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE ESPEDITO MONTES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

114 - PROCESSO: 964 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LUCIA VIANA ROMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

115 - PROCESSO: 972 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLEONICE DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

116 - PROCESSO: 991 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA EDNA DE OLIVEIRA AMERICO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

117 - PROCESSO: 998 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ADEMIR DE JESUS MONROE LELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

118 - PROCESSO: 1009 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA LUCIA CUNHA DUARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

119 - PROCESSO: 1024 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LUCIA LIMA LOBAO SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

120 - PROCESSO: 1065 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SEBASTIANA MOTA AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

121 - PROCESSO: 1079 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: AUDELITA DE MENDONCA MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 121

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4062 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DE APICUM-AÇU
RESPONSÁVEIS: Nivaldo Tavares De Almeida (100.598.303-87), Sebastiao Lopes Monteiro (044.383.703-10).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Sebastião Lopes Monteiro, Prefeito, impugnando termos do Acórdão PL – TCE nº 155/2022, mantido pelo Acórdão PL – TCE nº 527/2022, exercício financeiro de 2011. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 4296 / 2013
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS
RESPONSÁVEIS: Jose Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53), Jose Reis Neto (262.442.095-91), Kathia Costa Goncalves Meneses (329.837.863-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Reis Neto (ex-Prefeito/Período 21/02/2012 a 31/12/2012) do Município de Aldeias Altas/MA, no exercício financeiro de 2012, em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 658/2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 3357 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ
RESPONSÁVEIS: Sergio Ricardo De Albuquerque Boguea (330.974.613-53).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Primeira Cruz/MA, exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do Senhor Sergio Ricardo de Albuquerque Boga, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 6714 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DOMINGAS DE JESUS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 606 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7415;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Doris de Fatima Ribeiro Pearce, Prefeita, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 772/2018, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 738/2023, exercício financeiro de 2010. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

6 - PROCESSO: 5632 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Raimundo de Oliveira Filho, em face do PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 184/2020 (mantido pelo Acórdão PL-TCE Nº 211/2022), exercício financeiro 2015. Processo apensado nº 7846/2013 - TCE/MA. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

7 - PROCESSO: 14009 / 2016

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Vildimar Alves Ricardo (646.040.983-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3830 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE: VALMIR BELO AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LETICIA PEREIRA RIBEIRO - OAB-18627/MA;

Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA nº 10.109;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Araguaia/MA, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Valmir Belo Amorim, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

9 - PROCESSO: 4010 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Gleydson Resende Da Silva (748.092.452-68).

PARTE: GLEYDSON RESENDE DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8;

Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Barão de Grajaú/MA, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Gleydson Resende da Silva, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

10 - PROCESSO: 5709 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Itapecuru Mirim/MA, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Miguel Lauand Fonseca, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

11 - PROCESSO: 7473 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: MAURO SANTOS TRINDADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2978 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA CUNHA - OAB-14317/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Coelho Neto/MA, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade de Américo de Sousa dos Santos, Prefeito. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

13 - PROCESSO: 5138 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêda Nunes Cunha (686.792.543-04), Pamella Amaral Pinto (037.496.563-39).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II desta Corte, em desfavor da Senhora Liniêda Nunes Cunha, Prefeita e da Senhora Pâmella Amaral Pinto, Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação do Município de Matinha/MA. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

14 - PROCESSO: 5647 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6488 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCISCA RODRIGUES NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 6515 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Flor de Liz Meneses da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
17 - PROCESSO: 6557 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: IVANILDE VILARINDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 6594 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RARISSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS e RAMON PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
19 - PROCESSO: 6612 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 6870 / 2020
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: Luís Machado Gonzaga Everton
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
21 - PROCESSO: 631 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSADAQUI DA SILVA GALVÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 656 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIDILZA PESTANA MORAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 684 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Rosa Oliveira de Lima Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 750 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: VALDIVA MARIA SILVA DE CERQUEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 766 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: Vilson Pontes Neto
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
26 - PROCESSO: 854 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ ANTONIO SOUZA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 860 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DA PIEDADE LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 938 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CLEITON PINHEIRO DE SÁ LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
29 - PROCESSO: 2038 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EDMARA PINTO CARDOSO PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
30 - PROCESSO: 5538 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: DIANA VIEIRA DOS SANTOS DOS ANJOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 5605 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: IASMYN COSTA PEREIRA VALLE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
32 - PROCESSO: 5694 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARINALVA AZEVEDO DE OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 5751 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDO VIANA GULARTE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
34 - PROCESSO: 5790 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: YASMIN VITORIA LIMA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 5865 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: EVANDRO CUNHA DE MORAES FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
36 - PROCESSO: 5982 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VERA LUCIA FERREIRA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 6001 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IRISMAR SOUSA JARDIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 6406 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ RODRIGUES DE SALES NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

39 - PROCESSO: 6430 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA JOSÉ SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

40 - PROCESSO: 7361 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: BERNARDO ABADE MAIA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

41 - PROCESSO: 7671 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria das Dores Maia Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

42 - PROCESSO: 8518 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: MARIA ISIS GONÇALVES RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

43 - PROCESSO: 842 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VALDEMAR LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

44 - PROCESSO: 3953 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA RAIMUNDA BARBOSA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 4489 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE DOS SANTOS E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 4603 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: COSME DE OLIVEIRA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 4725 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DOS MILAGRES COSTA MEDEIROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 4821 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RIBAMAR RABELO SILVA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 4965 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ALDINEIA DE SALES BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

50 - PROCESSO: 5048 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DIANA MARIA FIQUENE LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 5056 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA VITORIA DE LIMA AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 5212 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LUCIA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 5381 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA MARIA MARTINS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 5446 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELISEU PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 6638 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DARCY FERNANDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 6792 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Retificação de ato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO MENDES PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 6898 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JURANDIR RIBAMAR PASSOS BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
58 - PROCESSO: 6953 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NILDE SOARES CARDOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
59 - PROCESSO: 6966 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MANOEL DO NASCIMENTO DA COSTA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
60 - PROCESSO: 6970 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LUIZA CRISOSTIMO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
61 - PROCESSO: 6976 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
62 - PROCESSO: 7026 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SIDNEY CARDOSO RAMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 2151 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MANOEL JUSTINO GARCIA MENDONCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

64 - PROCESSO: 2239 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SONIA MARIA REIS VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

65 - PROCESSO: 2279 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ABINEIAS LIMA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 2283 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA ALICE CASTRO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

67 - PROCESSO: 2287 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LOURILANDIA LAVRA HOSOE MARQUES DE MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

68 - PROCESSO: 2289 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROMOALDA RODRIGUES BRAGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 2358 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA CUTRIM DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 2419 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA LICE MAGALHAES PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

71 - PROCESSO: 2633 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUSINETE DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 2891 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ERNESTINA DALVA DE MORAIS REGO LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 2895 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA SAUDE DO NASCIMENTO MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

74 - PROCESSO: 2903 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS NEVES MATIAS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 3542 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSIANA PEREIRA DAMASCENO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 3546 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSAUREA OLIVEIRA FERRAZ DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 3550 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA CONCEICAO VIEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 3570 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IDALETE CASTRO NOGUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 3686 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ISES LOBATO LINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 3694 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE NAZARE PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

81 - PROCESSO: 3698 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ILZA MENDES AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

82 - PROCESSO: 3711 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA ANGELIM ROSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

83 - PROCESSO: 3719 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE ROCHA CHAGAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

84 - PROCESSO: 3899 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

85 - PROCESSO: 3906 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EDILSON DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

86 - PROCESSO: 4029 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DOMINGAS COSTA NUNES SODRÉ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

87 - PROCESSO: 4054 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: OSCAR VENCESLAU MENDONCA FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

88 - PROCESSO: 4055 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSUELINA LIMA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

89 - PROCESSO: 4088 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO DE DEUS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

90 - PROCESSO: 4102 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROGERIO RODRIGUES NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

91 - PROCESSO: 4158 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IETE MARIA DE JESUS SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

92 - PROCESSO: 4165 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CONSTANTINO DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 4209 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIS ORIONE MARTINS BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 4214 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

95 - PROCESSO: 4259 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ISANIRA RODRIGUES LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

96 - PROCESSO: 4335 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MAGNOLIA EVERTON COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

97 - PROCESSO: 4433 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA GEORGINA BARBOSA BORGES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

98 - PROCESSO: 4438 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CANDIDA BRITO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

99 - PROCESSO: 4443 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSANGELA DE FATIMA SOUSA MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

100 - PROCESSO: 4459 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIZ BELTRAO FURTADO NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

101 - PROCESSO: 4567 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LUCIA CORREA NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

102 - PROCESSO: 4581 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LOZA DA ANUNCIACAO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

103 - PROCESSO: 4586 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE CARDOSO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

104 - PROCESSO: 4601 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA MARIA MENDONCA DE PAIVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

105 - PROCESSO: 4606 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LEDA MARIA GONCALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

106 - PROCESSO: 4616 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DIVINA ASSUNCAO FIDELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

107 - PROCESSO: 4663 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -**PARTE: MARIA EUNADIA AZEVEDO DA SILVA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****108 - PROCESSO: 4667 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: MARINETE SILVA ALVES BATISTA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****109 - PROCESSO: 4704 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: JOAO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****110 - PROCESSO: 5061 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: DILMA MORAES DE ALBUQUERQUE****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****111 - PROCESSO: 5812 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****112 - PROCESSO: 5948 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: KARTIANE DINIZ CARVALHO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

113 - PROCESSO: 6489 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA MARIA SOUZA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

114 - PROCESSO: 6772 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TEREZA GARDENIA BAIMA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

115 - PROCESSO: 7156 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO SOARES COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

116 - PROCESSO: 7407 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RAIMUNDO FERREIRA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

117 - PROCESSO: 7429 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

118 - PROCESSO: 7772 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA SEBASTIANA MARINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

119 - PROCESSO: 7873 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VALDENE MARIA RIBEIRO BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

120 - PROCESSO: 7946 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CICERO DE LA MARTINI DA PENHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

121 - PROCESSO: 8081 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE MURILO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

122 - PROCESSO: 8089 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CARLOS JORGE RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
123 - PROCESSO: 8098 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUIS ANTONIO GUIMARAES CUNHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
124 - PROCESSO: 8132 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IBENILDE PASSOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
125 - PROCESSO: 8354 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE RIBAMAR ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
126 - PROCESSO: 8361 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDA MERCEDES BRANDAO ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
127 - PROCESSO: 8421 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SANDRA CRISTINA DE ABREU ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

128 - PROCESSO: 8460 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GRACIDETH MARIA CARDOSO PASSOS MESQUITA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

129 - PROCESSO: 8468 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CICERA BARRETO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

130 - PROCESSO: 8598 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA MERCIA SOARES DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

131 - PROCESSO: 8605 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ESTERLITA GOMES COIMBRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

132 - PROCESSO: 8651 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: REGINALDO NASCIMENTO DUARTE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

133 - PROCESSO: 8658 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ROSELY PINTO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

134 - PROCESSO: 8709 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS VIEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

135 - PROCESSO: 8719 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINALVA ALMEIDA DINIZ RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

136 - PROCESSO: 8731 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIS FERNANDO AVILA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

137 - PROCESSO: 8770 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO NEMESIO CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

138 - PROCESSO: 8781 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA GLORIA FRANCA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

139 - PROCESSO: 8783 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA SOLEDADE PIRES MARREIROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

140 - PROCESSO: 8785 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EDNA MARIA SILVA ESPINDULA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

141 - PROCESSO: 8825 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EDUARDO HAICKEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

142 - PROCESSO: 8843 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HAIDEE SALES SANTOS ALMEIDA MACAU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

143 - PROCESSO: 8891 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LOURDILENE SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

144 - PROCESSO: 28 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARCIA MARIA MARINHO ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

145 - PROCESSO: 32 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ELIANE DE OLIVEIRA BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

146 - PROCESSO: 561 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA DA SILVA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

147 - PROCESSO: 627 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE MARIO PRAZERES SARMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

148 - PROCESSO: 788 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RUTH MARY VAZ DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

149 - PROCESSO: 912 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA MADALENA ANDRE RODRIGUES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

150 - PROCESSO: 985 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE TEIXEIRA BRINGEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

151 - PROCESSO: 1103 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSANGELA MARIA GUIMARAES ROSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 151

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 6523 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: João Batista Penha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 7645 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Jorge do Rosário Serra Freitas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7864 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria Rosimar Bezerra Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8461 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE FÁTIMA HORTEGAL RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4067 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Martins Carvalho (744.456.003-00).

PARTE: SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 7889 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: KATIA AIRAN ALVES BRANDAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 473 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ABREU MESQUITA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 484 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANA RUTH OLIVEIRA BARCELOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 509 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA PAZ DO NASCIMENTO SILVA ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 522 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 543 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Filomena Saads Costa (043.921.673-72).

PARTE: EMILIA DOS SANTOS MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 565 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lourival De Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72).

PARTE: MARCIO JOSE DO CARMO MATOS COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 573 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).

PARTE: ESMERALDINA SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 584 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CALDAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 915 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: ANA AMELIA BRASILINO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 923 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV

RESPONSÁVEIS: Camyla Jansen Pereira Santos (828.666.433-72).

PARTE: SILMA DARIA FURTADO CABRAL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 937 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Pablo Odeon Dos Santos Ladwig (918.786.833-49).
PARTE: MARIA CELESTE SILVA DE MATOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 944 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).
PARTE: MARIA LUIZA LAGO DA COSTA DIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 952 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).
PARTE: CRISTOVAO COSTA ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 1077 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA FREIRE SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 20
Total de Processos da Pauta: 292

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 02 de março de 2026
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Parecer Prévio

Processo nº 5619/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2015

Entidade: Município de Açailândia/MA

Responsáveis: Gleide Lima Santos (Prefeita no período de 01/01/2015 a 21/07/2015), CPF nº 499.615.193-53, endereço: Rua Rio Grande, nº 310, Centro, Açailândia/MA, CEP 65930-000, e Juscelino Oliveira Santos (Prefeito no período de 22/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015), CPF nº 925.057.163-15, endereço: Rua 31 de março, nº 2155, Bairro Seriema, Caxias/MA, CEP 65602-320

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Gleide Lima Santos (Prefeita no período de 01/01/2015 a 21/07/2015) e do Senhor Juscelino Oliveira Santos (Prefeito no período de 22/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/202. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CS-TCE/MA Nº 98/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4388/2025/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Gleide Lima Santos (Prefeita no período de 01/01/2015 a 21/07/2015) e do Senhor Juscelino Oliveira Santos (Prefeito no período de 22/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015), com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo do município de Açailândia/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Gleide Lima Santos (Prefeita no período de 01/01/2015 a 21/07/2015) e do Senhor Juscelino Oliveira Santos (Prefeito no período de 22/05/2015 a 29/06/2015 e 22/07/2015 a 31/12/2015), conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

d) enviar à Câmara Municipal de Açailândia/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de outubro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 178, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora Anna Clara Coelho Ferreira, matrícula nº 15818, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de Contas II, para participar do seminário de Controle Externo em Transformação: 15 anos do MPC/BA, a ser realizado nos dias 26 e 27 de março de 2026, na cidade de Salvador/BA, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.000986.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias à servidora.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Salvador/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

PORTARIA Nº 183, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Comissão Especial de Licitação para Condução de procedimento licitatório do TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e, considerando o Processo SEI/TCE/MA nº 25.002213,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial de Licitação para Condução de procedimento licitatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para os prédios I e II deste Tribunal de Contas

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação desta Corte de Contas, para condução dos demais atos pertinentes, sob a presidência do primeiro:

André Luís Lisboa Guimarães, matrícula nº 9357, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Licitações, como Agente de Contratação;

Catarina Delmira Boucinhas Leal, matrícula nº 14548, Advogada da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), ora à disposição deste Tribunal, como Agente de Contratação;

Maria Margarete dos Santos Oliveira, matrícula nº 8706, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Assistente Jurídico de Licitações e Contratos, como Assessora Jurídica;

Roberto Henrique Guimarães Teixeira, matrícula nº 7393, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Gestor da Unidade de Infraestrutura, setor requisitante.

João Antônio Rodrigues, Técnico Estadual de Controle Externo, matrícula nº 7955, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Serviços de Engenharia;

Daniel Alves Borges, Técnico Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8094.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2026.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Corregedoria

Portaria Corregedoria**PORTARIA COREG Nº 04, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

Estabelece as metas institucionais anuais do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), para o período de janeiro a dezembro de 2026, nos termos do art. 15-A, § 2º, da Lei Estadual nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, com a redação conferida pela Lei nº 12.500, de 13 de março de 2025.

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.500, de 13 de março de 2025, que introduziu o art. 15-A na Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, instituindo o Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal atribui à Corregedoria a responsabilidade de contribuir para a implantação, o acompanhamento e a continuidade do Programa, mediante a definição anual de metas de celeridade processual, desempenho e produtividade, alinhadas à missão, aos valores e aos objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de metas constitui instrumento essencial de planejamento e gestão, voltado à melhoria do desempenho institucional, à racionalização dos fluxos de trabalho e à promoção da celeridade processual;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a cultura de gestão por resultados, incentivando a produtividade, a eficiência e o comprometimento das unidades e dos servidores com o aprimoramento contínuo da atuação institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, da Resolução TCE/MA nº 425/2025, quanto a necessidade da Corregedoria estabelecer as metas anuais do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, por ato formal, como mecanismo de indução da melhoria da prestação jurisdicional de controle externo e de alinhamento ao planejamento estratégico desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 98, inciso VI, da Resolução TCE/MA nº 01/2000 (Regimento Interno do TCE/MA), para expedição de portarias, pela Corregedora;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos constantes no Plano Estratégico do TCE/MA para o período de 2019 a 2027, estruturados nas perspectivas de Resultados, Processos Internos e Aprendizagem;

CONSIDERANDO a tramitação do Processo SEI nº 26.000392-TCE/MA, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas anuais do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o exercício de 2026, conforme detalhado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As metas anuais serão desdobradas em metas setoriais, formalizadas por planos de trabalho celebrados entre as Chefias dos Setores e a Corregedoria, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo único. As metas setoriais devem estar alinhadas às metas anuais estabelecidas nesta Portaria e nas demais ações previstas para o respectivo setor, em conformidade com o Planejamento Estratégico do TCE/MA.

Art. 3º As metas individuais serão formalizadas por acordos de trabalho entre a Chefia do Setor e o servidor, conforme previsto em regulamentação própria.

Art. 4º Os resultados serão consolidados e avaliados pelo Comitê Gestor do Programa e divulgados até janeiro do ano subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís/MA, 02 de março de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

ANEXO ÚNICO – Metas anuais de celeridade processual, desempenho e produtividade do TCE/MA para o período-base de janeiro a dezembro de 2026.

Meta anual	Descrição Detalhada	Objetivo Esperado	Prazo	Indicador de cumprimento da meta

META 1 – Emitir Parecer Prévio nos processos de contas de governo do exercício financeiro de 2024 apresentados ao Tribunal.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I3 – ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE DAS AÇÕES DE CONTROLE.	Redução do estoque de processos do Tribunal.	Janeiro a dezembro de 2026	Emissão de Parecer Prévio em 90% dos processos de prestação de contas de governo do exercício financeiro de 2024 apresentados ao Tribunal.
META 2 – Promover a citação dos gestores nos processos de contas de governo do exercício financeiro de 2025 apresentados ao Tribunal.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I3 – ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE DAS AÇÕES DE CONTROLE.	Redução do acervo de processos do Tribunal.	Janeiro a dezembro de 2026	Promoção da citação em 90% dos processos de contas de governo do exercício financeiro de 2025 apresentados ao Tribunal.
META 3 – Concluir o julgamento dos processos submetidos ao Programa Anual de Auditoria referente ao exercício financeiro de 2024, previsto no art. 2º da Res. TCE/MA nº 410/2024.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I3 – ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE DAS AÇÕES DE CONTROLE.	Promover maior celeridade na apreciação dos processos de fiscalização.	Janeiro a dezembro de 2026	Conclusão do julgamento de 90% dos processos submetidos ao Programa Anual de Auditoria referente ao exercício financeiro de 2024.
META 4 – Instruir e julgar os processos submetidos ao Programa Anual de Auditoria referente ao exercício financeiro de 2025, previsto no art. 2º da Res. TCE/MA nº 410/2024.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I3 – ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE DAS AÇÕES DE CONTROLE.	Promover maior celeridade na apreciação dos processos de fiscalização.	Janeiro a dezembro de 2026	Conclusão da instrução de 90% dos processos submetidos ao Programa Anual de Auditoria referente ao exercício financeiro de 2025.
META 5 – Fiscalizar, de forma concomitante, no mínimo 20 (vinte) procedimentos de contratação de órgãos estaduais e 40 (quarenta) de entes municipais, do exercício de 2026, selecionados com base em matriz de risco elaborada pela Secretaria de Fiscalização (SEFIS).	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I4 – APRIMORAR AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE.	Promover maior celeridade na apreciação dos processos de fiscalização.	Janeiro a dezembro de 2026	Fiscalização concomitante de 100% dos procedimentos de contratação selecionados pela SEFIS, mediante Ordem de Serviço.
META 6 – Assegurar que a tramitação dos processos de Denúncias e Representações não fique paralisada por mais	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I3 – ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE DAS	Redução do tempo médio de tramitação de Denúncias, Representações, bem como de medidas	Janeiro a dezembro de 2026	90% dos processos de Denúncias e Representações sem paralisação superior a 90 (noventa) dias no

de 90 (noventa) dias no setor, contados da publicação desta Portaria.	AÇÕES DE CONTROLE.	cautelares.		setor, contados da publicação desta Portaria.
META 7 – Reduzir em, no mínimo, 30% do estoque de processos de Atos de Pessoal pendentes na Unidade Técnica, tendo como referência o quantitativo existente na data de publicação desta Portaria, até o fim do período de apuração.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I3– ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE DAS AÇÕES DE CONTROLE.	Redução do estoque de processos do Tribunal.	Janeiro a dezembro de 2026	Redução de 30% do estoque processual constante na Unidade Técnica na data de publicação desta Portaria.
META 8 – Assegurar o arquivamento e a baixa definitiva dos processos identificados como inativos ou com perda de objeto que constem assim classificados no Sistema de Processo Eletrônico (SPE), contados na data da publicação desta Portaria.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I3– ASSEGURAR A TEMPESTIVIDADE DAS AÇÕES DE CONTROLE.	Redução do estoque de processos do Tribunal.	Janeiro a dezembro de 2026	Arquivamento e baixa definitiva no SPE de 90% dos processos inativos ou com perda de objeto, , contados na data da publicação desta Portaria.
META 9 – Realizar 6 (seis) fiscalizações temáticas de alto impacto, em áreas de grande relevância social, conforme definidas no Plano e Fiscalização do TCE/MA.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I4– APRIMORAR AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE	Realização de 6 fiscalizações temáticas de alto impacto, em áreas de grande relevância social.	Janeiro a dezembro de 2026	Realização de 100% das fiscalizações temáticas de alto impacto previstas no Plano de Fiscalização da Unidade Técnica competente.
META 10 – Assegurar a deliberação final, pelo Plenário, de 4 (quatro) fiscalizações previstas na Meta 9.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico I4– APRIMORAR AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE.	Conclusão de 4 fiscalizações temáticas de alto impacto, com a deliberação final do Pleno.	Janeiro a dezembro de 2026	Quatro fiscalizações com deliberação final proferida pelo Plenário, dentre aquelas indicadas na Meta 9.
META 11 – Atualizar e aperfeiçoar o Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER) do TCE/MA.	Meta de Tecnologia e Inovação relacionada ao Objetivo Estratégico A3– PROMOVER A INOVAÇÃO E POTENCIALIZAR O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	Solucionar a dificuldade de localização e citação de gestores jurisdicionados.	Janeiro a dezembro de 2026	Atualização do cadastro de, no mínimo, 90% dos fiscalizados no SIGER.
META 12 – Publicar o Edital e realizar as	Meta de Gestão e Governança relacionada ao Objetivo Estratégico A1-	Provimento de cargos efetivos no Tribunal,	Janeiro a	Publicação do Edital e realização das

provas do concurso para provimento de cargos efetivos.	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO CORPO FUNCIONAL COM FOCO NO DESEMPENHO.	mediante concurso.	dezembro de 2026	provas do concurso para provimento de cargos efetivos.
META 13 – Promover a capacitação de representantes da sociedade civil, inclusive membros de conselhos de políticas públicas, abrangendo, no mínimo, 50 (cinquenta) jurisdicionados.	Meta Finalística relacionada ao Objetivo Estratégico R2 FOMENTAR A TRANSPARÊNCIA E O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL.	Capacitação de representantes da sociedade civil, para aperfeiçoamento do controle social.	Janeiro a dezembro de 2026	Representantes de, no mínimo, 50 jurisdicionados, alcançados pelas ações de capacitação.
META 14 – Capacitar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos e comissionados, por meio de ações de capacitação interna, voltadas ao desenvolvimento de competências essenciais ao desempenho eficiente de suas atribuições.	Meta de Gestão e Governança relacionada ao Objetivo Estratégico A1 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO CORPO FUNCIONAL COM FOCO NO DESEMPENHO.	Capacitação interna dos servidores (efetivos e comissionados) com carga horária a ser definida nos Planos Setoriais, focada no desenvolvimento de competências essenciais para a execução das respectivas funções.	Janeiro a dezembro de 2026	50% dos servidores capacitados, com carga horária a ser definida nos Planos Setoriais.
META 15 – Consolidar a Política de Gestão de Riscos com a criação de Matrizes de Risco para todas as Unidades do Tribunal.	Meta de Gestão e Governança relacionada ao Objetivo Estratégico A4 APRIMORAR A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.	Consolidação da Política de Gestão de Riscos com a criação de Matrizes de Risco para todas as Unidades do Tribunal.	Janeiro a dezembro de 2026	100% das unidades com planos de tratamento de riscos consolidados.
META 16 – Concluir os serviços de reforma e manutenção predial definidos pela Unidade de Infraestrutura, salvo impedimento em decorrência de decisão judicial.	Meta de Gestão e Governança relacionada ao Objetivo Estratégico I5- APRIMORAR O MODELO DE GESTÃO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	Conclusão dos serviços de reforma e manutenção predial definidos pela Unidade de Infraestrutura, salvo impedimento em decorrência de decisão judicial.	Janeiro a dezembro de 2026	Conclusão dos serviços de reforma e manutenção predial definidos pela Unidade de Infraestrutura, salvo impedimento em decorrência de decisão judicial.
META 17 – Implementar Sistema Avançado de Pesquisa de Precedentes.	Meta de Tecnologia e Informação relacionada ao Objetivo Estratégico A3- PROMOVER A INOVAÇÃO E POTENCIALIZAR O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	Garantir a uniformidade e estabilidade das decisões da Corte, facilitando o acesso rápido a julgamentos anteriores para o público interno e externo.	Janeiro a dezembro de 2026	100% de Implementação do Sistema Avançado de Pesquisa de Precedentes.
META 18 – Instituir a Governança de Dados.	Meta de Tecnologia e Informação relacionada ao	Estruturar e implementar modelo institucional de Governança de Dados		

	Objetivo Estratégico A3- PROMOVER A INOVAÇÃO E POTENCIALIZAR O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	que assegure qualidade, segurança e uso estratégico das informações, fortalecendo a inovação, a eficiência decisória e a efetividade do controle externo.	Janeiro a dezembro de 2026	100% de Implementação do modelo institucional de Governança de Dados no Tribunal.
META 19 – Criar o Programa de Compliance de Dados Pessoais (LGPD).	Meta de Gestão e Governança relacionada ao Objetivo Estratégico A4 APRIMORAR A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.	Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709/2018, para mitigação de riscos e proteção dos titulares.	Janeiro a dezembro de 2026	100% das unidades com inventário de dados concluído e Política de Privacidade implementada.
META 20 – Elaborar guia prático com roteiro estratégico de boas práticas, visando aprimorar a integração do Sistema de Controle do TCE/MA.	Meta de Gestão e Governança relacionada ao Objetivo Estratégico A4 APRIMORAR A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.	Aprimoramento da Integração do Sistema de Controle Interno do TCE/MA	Janeiro a dezembro de 2026	Entrega de guia prático, com roteiro estratégico de boas práticas de governança.

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 3387/2025-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2024

Unidade: Câmara Municipal de Santa Rita/MA

Responsável: Fredilson de Jesus Carvalho Lopes – Presidente

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 047/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 02/04/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 10292/2025 – GEFIS3, de 10/12/2025, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 07/2026-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3387/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 27 de fevereiro 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4922/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023

Unidade: Câmara Municipal de Cururupu-MA

Responsáveis: Antonio Carlos de Jesus Silva– Presidente da Câmara de Vereadores

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 045/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 31/03/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 10296/2025 – GEFIS III, de 10/12/2025, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 022/2026-GCSUB1/ABCB, de 21/01/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4922/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 1208/2026 - TCE-MA

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE\

Requerente: Vilma Bento Lopes Bone

Advogado: Beny Saraiva Filho (OAB/MA nº 4.902)

DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pela Senhora Vilma Bento Lopes Bone, presidente da Associação Comunitária Indígena Guajajara Tiryw da Aldeia Tiryw, através de advogado, no qual pede: a) a habilitação do causídico Beny Saraiva Filho (OAB/MA nº 4.902); b) vista integral do dos autos do processo 3989/2024; e c) prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

De uma análise detida dos autos, verifico que a peça protocolizada é absolutamente idêntica àquela autuada sob o nº 8754/2025, a qual já foi apreciada por essa relatoria em 09 de dezembro 2025, conforme despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 09 de dezembro de 2025 - edição nº 2917/2025.

Com efeito, naquela oportunidade, foi declarado prejudicado o pedido de vista e cópia do processo 3989/2024 por tramitarem os autos de forma eletrônica, de livre acesso através do endereço <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/> e deferidos os requerimentos de habilitação e prorrogação do prazo para apresentação de defesa. Consigne-se que, tal como informado no ofício de citação, o prazo de prorrogação é contado de forma contínua a partir do primeiro dia seguinte ao fim do prazo inicial.

Intime-se a requerente por meio de ofício e através de publicação do presente despacho no Diário Oficial Eletrônico. Ao final, apensem-se estes autos aos do processo nº 3989/2025.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 27 de fevereiro de 2026 às 10:40:09

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 177, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Kleber Werneck Vieira Pinto, matrícula nº 15511, SD PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde, no período de 04/02 a 01/03/2026, nos termos da Ata da JMS nº 20260204114141, de 04/02/2026, constantes no Processo SEI/TCE/MA nº 24.000227.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 179, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Concessão de férias a servidor integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2026, ao servidor Vinícius Pires Ahid, matrícula nº 16055, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ora à disposição deste Tribunal, sendo 10 (dez) dias no período de 06/04 a 15/04/2026, 10 (dez) dias de 11/06 a 20/06/2026 e 10 (dez) dias de 28/09 a 07/10/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 181, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Retificação da Portaria nº 58/2026.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1.º Tornar sem efeito os períodos de 06/07 a 15/07/2025 e de 30/09 a 09/10/2026, constantes na Portaria nº 58/2026, que designaram o servidor Vicente Freire de Jesus, matrícula nº 9290, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Qualidade de Vida, tendo em vista a exoneração a partir de 02/02/2026 da titular da Função de Supervisor de Qualidade de Vida, nos termos dos Processos SEI nº 23.001002 e 25.002395.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 180, 02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestores e Fiscais das Atas de Registro de Preços 002/2026 – 003/2026 – 004/2026 e 005/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA, cujo objeto é o fornecimento contínuo de garrafas térmicas, água sanitária, materiais de limpeza e de materiais de expediente, nos moldes do Edital e do Termo de Referência do 90007/2025 TCE/MA, com a finalidade de atender às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das

atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, CONSIDERANDO a Licitação para Registro de Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que originou as Atas nº 002/2026, 003/2026, 004/2026 e 005/2026 SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto o fornecimento contínuo de garrafas térmicas, água sanitária, materiais de limpeza e de materiais de expediente, nos moldes do Edital e do Termo de Referência do 90007/2025 TCE/MA, com a finalidade de atender às demandas institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CONSIDERANDO os artigos 7º e 117 em seus respectivos caput, incisos e parágrafos, todos da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); CONSIDERANDO os art. 2º, 3º e 5º da PORTARIA TCE/MA Nº 639, DE 14 DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre as atribuições dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos que representarão o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão perante a empresa contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

I – BERNADETH P. DE ASSUNÇÃO RODRIGUES, matrícula n.º 9480, Coordenadora de Gestão Patrimonial, Gestor do Contrato;

II – JOSUÉ DE SOUSA LIMA, matrícula n.º 3897, Supervisor de almoxarifado, Fiscal;

III – MARCOS AURÉLIO GOMES OLIVEIRA, matrícula 9621, Supervisor de Compras, Fiscal substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 190, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, à servidora Flaviana Pinheiro da Silva, matrícula nº 6908, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sendo 10 dias para o períodos de 06/04/2026 a 15/04/2026, 10 (dez) dias de 03/11/2026 a 12/11/2026 e 10 (dez) dias de 04/01/2027 a 13/01/2027, nos termos do Processo SEI Nº 25.000501.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 17 de março de 2026, às 09:00h, (horário de Brasília), Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, Modo de Disputa: Aberto; cujo o Objeto é a Contratação de empresa especializada em Segurança privada para a prestação dos serviços continuados de Vigilância Patrimonial, armada, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência com o respectivo Anexo I, critério de julgamento Menor Preço, por item único, de ampla participação, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as

condições do Edital e seus anexos que poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, www.tcema.tc.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail cl@tcema.tc.br. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). São Luís, 02 de março de 2026. André Luis Lisboa Guimarães – Pregoeiro – TCE/MA.